



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA  
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA  
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 21 DE JUNHO DE 2024**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 20/06/2024 ( Processo nº. 10/2022 CMEC/PA, Parecer nº. 09/2024 CEB/CMEC/PA)

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, nos artigos 8º e 10º;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 002/2022 CMEC/PA;

**CONSIDERANDO** o Parecer Final da GIDE- Gestão de Inspeção e Documentação Escolar, segundo a qual a escola obteve avaliação Satisfatória;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 03 de 15 de abril de 2024.

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-escola, do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) e do Ensino Fundamental I e II na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª Etapa) na **EMEIF PROFª. MARIA NATIVIDADE DA SILVA**.

Art. 1º. Fica **Renovada a Autorização** para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-Escola, do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) e do Ensino Fundamental I e II na modalidade Educação de Jovens e Adultos (1ª a 4ª Etapa) na **EMEIF PROFª. MARIA NATIVIDADE DA SILVA**, situada na Travessa José Bonifácio, nº 186, Bairro Oliveira Brito, Capanema-PA, pelo período de **20 (vinte) meses**, cuja terminalidade dar-se-á em **21 de Fevereiro de 2026**.

Art. 2º. Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Atos Autorizativos, desde que não contrariem a Legalização Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final à GIDE/CMEC, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do Ano Letivo.

Art. 3º. Determina-se que, **120 (cento e vinte) dias antes** do fim do prazo concedido, a Direção da escola, solicite a este Conselho a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações apresentadas no Parecer e Identificadas no Instrumento de avaliação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências cabíveis, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2022/CMEC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, Capanema, 21 de junho de 2023.**

  
Cristina Simone de S. Reis  
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMEC/PA  
PORT. Nº 424/2023 - SEMED/PMC

---

**CRISTINA SIMONE REIS OLIVEIRA**

**Conselheira Presidente do CMEC ( Portaria nº 424 de 16 de fevereiro de 2024)**